

Objecto

Recurso interposto do acórdão do Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias (Segunda Secção) de 29 de Abril de 2004 Tokai e o. (processos apensos T-236/01, T-239/01, T-244/01 a T-246/01, T-251/01 e T-252/01), no que respeita ao processo T-239/01 — Anulação da Decisão 2002/271/CE da Comissão, de 18 de Julho de 2002, relativa a um processo nos termos do artigo 81.º do Tratado CE e do artigo 53.º do Acordo EEE — Processo COMP/E 1/36.490 — Eléctrodos de grafite (JOL 100, p. 1)

Parte decisória

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A SGL Carbon AG é condenada nas despesas.

(¹) JO C 262, de 23.10.2004.

Acórdão do Tribunal de Justiça (Segunda Secção) de 15 de Junho de 2006 (pedido de decisão prejudicial da Cour d'appel de Liège e do Tribunal de première instance de Liège — Bélgica) — Air Liquide Industries Belgium SA/ Ville de Seraing (C-393/04) e Province de Liège (C-41/05)

(Processos apensos C-393/04 e C-41/05) (¹)

(Auxílios de Estado — Conceito — Isenção de impostos comunal e provincial — Aplicabilidade do artigo 88.º, n.º 3, CE — Encargos de efeito equivalente — Imposições internas)

(2006/C 212/06)

Língua do processo: francês

Órgãos jurisdicionais de reenvio

Cour d'appel de Liège, Tribunal de première instance de Liège

Partes no processo principal

Recorrente: Air Liquide Industries Belgium SA

Recorridos: Ville de Seraing (C-393/04) e Province de Liège (C-41/05)

Objecto

Prejudiciais — Cour d'Appel de Liège, Tribunal de première instance de Liège — Interpretação dos artigos 25.º CE, 87.º CE e 90.º CE — Auxílio de Estado — Isenção de uma taxa comunal sobre a força motriz, de que beneficiam apenas os motores utilizados nas estações de gás natural, sendo excluídos os motores utilizados para outros gases industriais

Parte decisória

- 1) A isenção de um imposto comunal ou provincial sobre a força motriz, que beneficia apenas os motores utilizados nas estações de gás natural, com exclusão dos motores utilizados para outros gases industriais, pode ser qualificada de auxílio de Estado na acepção do artigo 87.º CE. Compete aos órgãos jurisdicionais de reenvio apreciar se estão preenchidos os requisitos ligados à existência de um auxílio de Estado.
- 2) A eventual ilegalidade de uma isenção fiscal, como a que está em causa no processo principal, à luz do direito comunitário em matéria de auxílios de Estado não é susceptível de afectar a legalidade do próprio imposto, de modo que as empresas que são devedoras desse imposto não podem invocar, nos órgãos jurisdicionais nacionais, a ilegalidade da isenção concedida para não pagarem o referido imposto ou para obterem o seu reembolso.
- 3) Um imposto sobre a força motriz, que incide nomeadamente sobre os motores utilizados para o transporte de gás industrial em condutas de alta pressão, não constitui um encargo de efeito equivalente na acepção do artigo 25.º CE.
- 4) Um imposto sobre a força motriz, que incide nomeadamente sobre os motores utilizados para o transporte de gás industrial em condutas de alta pressão, não constitui uma imposição interna discriminatória na acepção do artigo 90.º CE.

(¹) JO C 273, de 6.11.2004.
JO C 93, de 16.4.2005.

Acórdão do Tribunal de Justiça (Terceira Secção) de 6 de Julho de 2006 (pedido de decisão prejudicial da Cour de cassation — Bélgica) — Axel Kittel/Estado Belga

(Processos apensos C-439/04 e C-440/04) (¹)

(Sexta Directiva IVA — Dedução do IVA pago a montante — Fraude de tipo «carrossel» — Contrato de venda ferido de nulidade absoluta no direito interno)

(2006/C 212/07)

Língua do processo: francês

Órgão jurisdicional de reenvio

Cour de cassation

Partes no processo principal

Recorrentes: Axel Kittel (C-439/04) Estado belga (C-440/04)

Recorridos: Estado Belga (C-439/04) Recolta Recycling SPRL (C-440/04)

Objecto

Prejudicial — Cour de cassation da Bélgica — Interpretação das disposições da Sexta Directiva 77/388/CEE do Conselho, de 17 de Maio de 1977, relativa à harmonização das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos impostos sobre o volume acrescentado: matéria colectável uniforme (JO L 145, p. 1; EE 09 F1 p. 54) — Princípio da neutralidade fiscal — Entrega de bens realizada por força de um contrato de compra e venda ferido de nulidade absoluta — Fraude do tipo carrossel — Perda do direito à dedução pelo comprador de boa fé

Dispositivo

Quando é efectuada uma entrega a um sujeito passivo que não sabia nem podia saber que a operação em causa fazia parte de uma fraude cometida pelo vendedor, o artigo 17.º da Sexta Directiva 77/388/CEE do Conselho, de 17 de Maio de 1977, relativa à harmonização das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos impostos sobre o volume de negócios — Sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado: matéria colectável uniforme, na redacção dada pela Directiva 95/7/CE do Conselho, de 10 de Abril de 1995, deve ser interpretado no sentido de que se opõe a uma norma de direito nacional segundo a qual a anulação do contrato de venda, por força de uma disposição de direito civil que comina a nulidade absoluta do contrato pelo facto de este ser contrário à ordem pública por ter um fim ilícito imputável ao vendedor, implica a perda do direito à dedução do imposto sobre o valor acrescentado pago pelo referido sujeito passivo. É irrelevante, a este propósito, a questão de saber se a referida nulidade resulta de uma fraude ao imposto sobre o valor acrescentado ou de outras fraudes.

Em contrapartida, quando se demonstrar, perante elementos objectivos, que a entrega é efectuada a um sujeito passivo que sabia ou devia saber que, com a sua aquisição, participava numa operação que fazia parte de uma fraude ao imposto sobre o valor acrescentado, incumbe ao órgão jurisdicional nacional recusar ao referido sujeito passivo o benefício do direito à dedução.

(¹) JO C 6 de 8.1.2005.

Acórdão do Tribunal de Justiça (Quarta Secção) de 29 de Junho de 2006 — Comissão das Comunidades Europeias/República Italiana

(Processo C-487/04) (¹)

(Incumprimento de Estado — Regulamentos (CE) n.ºs 1255/1999 do Conselho e 2799/1999 da Comissão — Leite e produtos lácteos — Leite em pó desnatado — Sistema de traçabilidade do leite em pó desnatado)

(2006/C 212/08)

Língua do processo: italiano

Partes

Demandante: Comissão das Comunidades Europeias (Representantes: A. Bordes e C. Cattabriga, agentes)

Demandada: República Italiana (Representantes: I. Braguglia, agente e D. Del Gaizo, advogado)

Objecto

Incumprimento de Estado — Violação dos Regulamentos (CE) n.º 1255/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos (JO L 160, p. 48) e (CE) n.º 2799/1999 da Comissão, de 17 de Dezembro de 1999, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 1255/1999 no que se refere à concessão de uma ajuda ao leite desnatado e ao leite em pó desnatado destinados à alimentação animal e à venda deste último (JO L 340, p. 3) — Instauração de um sistema de traçabilidade do leite em pó desnatado não previsto pela regulamentação comunitária

Parte decisória

1) Ao criar unilateralmente um sistema de traçabilidade do leite em pó destinado a determinadas utilizações, não previsto pelo direito comunitário harmonizado aplicável ao sector, a República Italiana não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força dos Regulamentos (CE) n.º 1255/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999 que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos e (CE) n.º 2799/1999 da Comissão, de 17 de Dezembro de 1999, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 1255/1999 no que se refere à concessão de uma ajuda ao leite desnatado e ao leite em pó desnatado destinados à alimentação animal e à venda deste último.

2) A República Italiana é condenada nas despesas.

(¹) JO C 31 de 05.02.2005.

Acórdão do Tribunal de Justiça (Terceira Secção) de 15 de Junho de 2006 (pedido de decisão prejudicial do Hoge Raad der Nederlanden — Países Baixos) — Heintz van Landewijck SARL/Staatssecretaris van Financiën

(Processo C-494/04) (¹)

(Disposições fiscais — Harmonização das legislações — Directiva 92/12/CEE — Impostos especiais de consumo — Marcas fiscais — Sexta Directiva IVA — Artigos 2.º e 27.º — Desaparecimento de estampilhas especiais)

(2006/C 212/09)

Língua do processo: neerlandês

Órgão jurisdicional de reenvio

Hoge Raad der Nederlanden